



ATO DO DIRETOR DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS

LV - RATIFICAR QUE A ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE EDIFICAÇÕES

O DIRETOR DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 26 e 41 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 46, de 19 set. 2012, publicada no BG 177, de 20 set. 2012, e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pelos analistas de projetos e que cabe a DIEAP, promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento e racionalização de suas atividades;

Considerando a decisão tomada pelo Conselho do Sistema de Engenharia contra Incêndio e Pânico, constante no item 3 da Ata de reunião 80/2004;

Considerando a criação de um Grupo Técnico para revisão da NT 005/2000 - CBMDF Central Predial de GLP, que tem a previsão de aceitar a instalação de medidores individuais em edificações mistas e residenciais, resolve:

RATIFICAR que a análise de projetos de instalações de contra incêndio e pânico de edificações que exigem centrais de GLP deverá observar a autorização da instalação de medidores individuais em edificações mistas e residenciais no Distrito Federal, prevista no item 3 da Ata de reunião 80/2004;

(NB CBMDF/DIEAP/SUBDIR - 00053-00091594/2019-15)